

14 a 18 de novembro de 2011 - nº 201

### ***O Senado e a guerra fiscal***

**A** Constituição Federal, de 1988, atribui competências específicas para cada ente federativo na instituição dos tributos. Nesse sentido, cabe aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre as operações de circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (Icms). A Constituição determina ainda que resolução do Senado Federal, iniciada por um terço dos Senadores ou pelo Presidente da República e aprovada por maioria absoluta, estabeleça as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

Com efeito, o Senado fixa alíquotas mínimas e máximas de Icms, nas operações internas, isto é, entre as unidades federadas, "para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados", ou seja, a guerra fiscal. A fixação das alíquotas mínimas exige iniciativa de um terço e aprovação da maioria absoluta dos Senadores, enquanto as alíquotas máximas requerem iniciativa da maioria absoluta, aprovada por dois terços de seus membros.

Conforme a Lei Complementar n. 24, de 1975, a concessão de isenções, incentivos e favores fiscais, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus do imposto, exige a celebração de convênio, aprovado por todos os Estados e Distrito Federal.

Os benefícios fiscais concedidos sem o amparo de convênio prejudicam a economia nacional e inflam as aquisições de bens e mercadorias estrangeiros. Desse modo, eles fecham postos de trabalho, prejudicam a concorrência leal, causam insegurança, nas decisões de investimento e produção nacional, e diminuem as receitas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em detrimento dos gastos em saúde, educação e outras importantes áreas sociais.

Assim, o Senador Romero Jucá (Pmdb-RR) e outros apresentaram o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) n. 72, de 2010, que estabelece alíquotas do Icms nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Segundo a justificação do PRS, essas alíquotas ficam restritas às mercadorias importadas e destinadas diretamente a outro Estado, sem qualquer processo de industrialização envolvido.

O PRS 72, de 2010, aguarda designação de relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em seguida, irá para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Em suma, no devido processo legislativo brasileiro, o Senado atua como foro específico para a solução das guerras fiscais. Essa é uma atribuição privativa da Casa, prestigiada pelos membros e setores organizados da sociedade civil. Com isso, o País preserva postos de trabalho e estimula investimentos produtivos, com crescimento social e distribuição equilibrada de renda.